

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DE PROSSEGUIMENTO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT 0000064-35.2015.5.19.0000, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROF DO ESTADO DE ALAGOAS (suscitante) e GAZETA DE ALAGOAS LTDA, TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, GAZETA DE ALAGOAS LTDA (CNPJ nº 12.503.801/0003-10), RADIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA (GAZETA FM-MACEIÓ), RADIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA. (GAZETA AM), RADIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA. (GAZETA FM-ARAPIRACA), TV MAR CANAL 25 NET, PAJUCARA EDITORA, INTERNET E EVENTOS LTDA - ME, TV PAJUCARA LTDA, EMPRESA GRAFICA DE COMUNICACAO PAJUCARA LTDA - ME (RÁDIO PAJUÇARA FM LTDA) E SAMPAIO RADIO E TELEVISAO LTDA (suscitadas).

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às quinze horas e quarenta minutos, compareceram à Sede do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, para prosseguimento da Audiência de Conciliação e Instrução relativa ao Dissídio Coletivo de nº TRT 0000064-35.2015.5.19.0000, **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS**, Suscitante, representado pelo Sr. Flávio Miguel de Oliveira Peixoto, Presidente, assistido pelo Advogado Paulo Romero da Costa Barros, OAB/AL Nº 1786; e as Suscitadas: **TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA, RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA, GAZETA DE ALAGOAS LTDA, GAZETA DE ALAGOAS LTDA-SUCURSAL ARAPIRACA, RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA - SUCURSAL ARAPIRACA, TV MAR CANAL 25 NET, TV PAJUÇARA LTDA, PAJUCARA EDITORA, INTERNET E EVENTOS LTDA - ME e SAMPAIO RADIO E TELEVISÃO LTDA - ME**, todas assistidas pelo Advogado Antônio José de Vasconcelos Sarmiento, OAB/AL Nº 4870. PRESIDIU os trabalhos **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PEDRO INÁCIO DA SILVA**, Presidente deste Tribunal. Presente à audiência Excelentíssimo Senhor **MATHEUS GAMA CORREIA, Procurador do Trabalho**. Instalada a audiência, o Exmº. Sr. Desembargador Presidente dando continuidade às negociações, indagou ao representante do

Sindicato quanto à deliberação da categoria sobre a proposta de conciliação apresentada na última assentada. Com a palavra, o representante do Suscitante informou que a assembleia aceitou o acordo proposto pelo Exmº Sr. Presidente desta Egrégia Corte de reajuste salarial nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA ÚNICA - PISO PROFISSIONAL E REAJUSTE SALARIAL.

O piso profissional da categoria, para jornada de cinco horas de trabalho, atualmente no valor de R\$ 2.833,93 (dois mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e três centavos), será corrigido a partir de primeiro de maio de 2015 pelo percentual correspondente à variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação IBGE, aferido no período de maio de 2014 a abril de 2015, no percentual de 8,34% sendo aplicado em três parcelas, a saber: a primeira de 34%, em maio/2015, passando o piso salarial para o importe de R\$ 2.914,42; a segunda de 33%, em junho/2015, piso salarial de R\$ 2.992,35; e a terceira de 33%, em julho/2015, com piso de R\$ 3.070,28.

Parágrafo primeiro - O reajuste será aplicado, inclusive, aos empregados que recebem salários superiores ao piso, nos mesmos percentuais e datas, acima pactuadas.

Parágrafo segundo - os valores atuais das diárias para viagens, bem como os valores do auxílio creche, serão reajustados pelo mesmo percentual aplicado sobre o piso salarial da categoria.

Parágrafo terceiro - os novos valores do piso salarial, salários e diárias vigorarão a partir de 1º de maio de 2015 até 30 de abril de 2016.

Ato contínuo, proposta de conciliação aceita pelas partes, o Exmº Sr. Desembargador Presidente passou a palavra ao Ministério Público do Trabalho que ratifica os termos do presente acordo. Em seguida, estando apto o acordo para homologação o Exmº Sr. Desembargador Presidente determinou a distribuição dos presentes autos para Relator, na forma regimental. Cientes as partes, seus advogados e a Procuradoria Regional do Trabalho. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal.

**PEDRO INÁCIO DA SILVA**

Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

**[PEDRO INACIO DA SILVA]**

<http://pje.trt19.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>